



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE COMÉRCIO, TURISMO, INDÚSTRIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 454/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 285.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da meta financeira prevista no Plano Plurianual – PPA, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) na estrutura da lei orçamentária anual – loa vigente Destinar os recursos à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com finalidade específica de ajuste na dotação orçamentária da folha de pagamento.

A justificativa apresentada aponta que a medida decorre de variações ocorridas na execução das despesas com pessoal ao longo do exercício financeiro, sendo necessária para assegurar a regularidade dos pagamentos, o cumprimento das obrigações legais e o equilíbrio fiscal, visando ao fechamento do exercício de 2025.

O Projeto de Lei encontra amparo legal nos artigos 41, inciso I, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais suplementares, bem como no artigo 43, §1º, inciso III, da mesma norma, que autoriza a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Verifica-se que a proposta observa os princípios constitucionais da legalidade, planejamento, transparência e equilíbrio fiscal, uma vez que promove a compatibilização entre o PPA, a LDO e a LOA, conforme exigido pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, a suplementação pretendida não cria nova despesa, mas apenas ajusta dotações existentes, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e a regularidade da folha de pagamento, o que atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Não se identificam vícios de iniciativa, uma vez que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nem afronta a dispositivos legais ou constitucionais.

Desta forma não vislumbro óbice na tramitação regular do projeto. Portanto, diante do apresentado, este relator manifestase **FAVORÁVEL** a tramitação do referido projeto.

Tangará da Serra, 15 de Dezembro de 2025.

HORÁCIO PEREIRA RELATOR	
EVÂNIA FÉLIX PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	DONA NEIDE VICE-PRESIDENTE ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR